



UNIVERSIDAD  
DE LA REPÚBLICA  
URUGUAY



- previsión del principio y fin de la ejecución del objeto, bien como de la conclusión de las etapas o fases programadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DE LOS RESULTADOS**

La propiedad de los resultados de los trabajos realizados en conjunto a partir de este acuerdo marco de cooperación estarán sujetas a las disposiciones legales a suscribir en los convenios específicos que se firmen en cada caso, los que otorgarán reconocimiento correspondiente a quien intervenga en la ejecución de determinados trabajos, y que figurarán como autores en las publicaciones que se puedan originar, haciendo mención de las partes y con la autorización previa de las mismas.

## **CLÁUSULA TERCERA - DE LOS MEDIOS**

Los medios materiales, humanos y financieros necesarios para la ejecución de las actividades resultantes del acuerdo de cooperación serán providenciados por la UEM y por la UDELAR con sus recursos propios u obtenidos de fuentes externas.

**Subcláusula única** - Para los efectos de esta cláusula, los firmantes podrán recurrir al apoyo de organismos oficiales gubernamentales o privados, nacionales o extranjeros.

## **CLÁUSULA CUARTA - DE LA VIGENCIA**

El presente acuerdo de cooperación tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por un periodo de cinco (5) años, y podrá ser modificado durante este período por acuerdo de las partes, a través de la firma de una adenda.

## **CLÁUSULA QUINTA - DE LA RENUNCIA**

Podrá renunciarse a este acuerdo por iniciativa de cualquiera de las partes, debiendo la renuncia ser hecha con aviso escrito, en un plazo mínimo de noventa (90) días de antelación. Si hubiera actividades en ejecución de proyectos previamente aprobados y amparados por convenios específicos, estas no serán afectadas, debiendo, consecuentemente, aguardar la conclusión de esas actividades para proceder a la rescisión del presente acuerdo marco de cooperación.

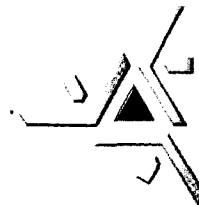
## **CLÁUSULA SEXTA - DE LA PUBLICACIÓN**

La publicación resumida de este instrumento será oficializada por publicación en el Diario Oficial del Estado de Paraná, de acuerdo con lo dispuesto en la Ley n.º 15.608/2007 (Brasil).

*[Handwritten signature]*



UNIVERSIDAD  
DE LA REPÚBLICA  
URUGUAY



## CLÁUSULA SÉPTIMA - DEL CONSEJO DE ARBITRAJE

Cualquier tipo de duda relativa al presente acuerdo marco de cooperación será dirimida por un consejo de arbitraje, compuesto por un miembro designado por cada una de las partes, más un miembro electo de común acuerdo.

En la hipótesis de un eventual litigio no solucionado por el mencionado Consejo de Arbitraje, será competente el juzgado de la sede de cada institución reclamante para solucionar eventuales disputas.

Y, por estar así justos y en acuerdo, firman el presente acuerdo marco de cooperación en cuatro (4) ejemplares, dos en portugués y dos en español de igual contenido y forma para un solo fin, en la presencia de los testigos abajo, para que produzca sus debidos y legales efectos.

**MAURO LUCIANO BAESSO**  
RECTOR DE LA UNIVERSIDAD ESTADUAL DE  
MARINGÁ

FECHA:

28 JUL. 2015

**ROBERTO MARKARIAN**  
RECTOR DE LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA

FECHA:

TESTIGOS:

**SILVANA MARQUES DE ARAÚJO**  
ASESORA DE LA COOPERACIÓN INTERNACIONAL



ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL  
ENTRE  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)  
E  
UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAI)

Exp: 02.000-000050-13

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, criada em forma de Fundação e transformada em Autarquia Estadual, através da Lei Estadual n. 9663 de 16/07/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato representada pelo seu magnífico Reitor, Dr. Mauro Luciano Baesso, nomeado através do Decreto n. 12.139 de 15 de setembro de 2014, e a **Universidad de la República**, doravante denominada como **UDELAR** constituída pela Lei de 11 de junho de 1833, e regida pela Lei Orgânica n. 12.549, com sede na Avenida 18 de Julio 1824, na cidade de Montevideu, Uruguai, representada neste ato por seu ilustre reitor Dr. Roberto Markarian, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral do Claustro de 27 de agosto de 2014, decidem firmar o seguinte acordo de cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo marco tem por objeto a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino e pesquisa; viabilizar o acesso e o uso à infraestrutura disponível em ambas as instituições; promover intercâmbio de pessoal docente, técnico e de estudantes, para atender a programas e projetos de interesse mútuo em busca do atendimento das necessidades da comunidade, através da assinatura dos convênios específicos e que ficarão vinculados a este acordo marco de cooperação.

**Subcláusula Única** - A assinatura dos Acordos e Convênios Específicos aludidos no caput deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respectivos planos de trabalho, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
  - metas a serem atingidas;
  - etapas ou fases de execução;
  - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 



- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESULTADOS**

A propriedade dos resultados dos trabalhos realizados em conjunto a partir deste acordo marco de cooperação estará sujeita às disposições legais aplicáveis aos termos de Convênios Específicos que se firmem em cada caso, o qual outorgará reconhecimento correspondente a quem intervenha na execução de determinados trabalhos, os quais figurarão como autores nas publicações que se podem originar, fazendo menção dos partícipes e com a autorização prévia dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS**

Os meios materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades resultantes do acordo de cooperação serão providenciados pela **UEM** e pela **UDELAR** com seus recursos próprios ou obtidos de fontes externas.

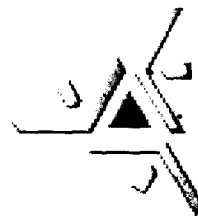
**Subcláusula Única** - Para os efeitos desta cláusula, as convenientes poderão recorrer à assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período por acordo entre os partícipes através da assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RENUNCIA**

Poderá renunciar a este Acordo por iniciativa de qualquer partícipe, devendo a renúncia ser feita com aviso escrito, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecipação. Havendo atividades em processo por força de projetos previamente aprovados e cobertos por acordos de convênios específicos, estas não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar a conclusão dessas atividades para proceder a rescisão do presente acordo marco de cooperação.



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei número 15.608/2007 (Brasil).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente acordo marco de cooperação será resolvido por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição participe mais um membro eleito de comum acordo.

Na hipótese de eventual litígio não solucionado pelo referido Conselho de Arbitragem, será competente o foro da sede de cada Instituição requerente como competente para solucionar eventuais pendências.

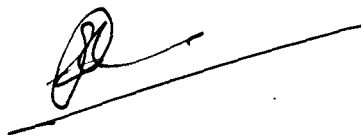
E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam o presente acordo marco de cooperação em 04 (quatro) vias, duas em português e duas em espanhol, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

  
**MAURO LUCIANO BAESSO**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

DATA:

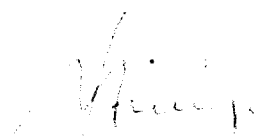
28 JUL. 2015

  
**ROBERTO MARKARIAN**

REITOR DA UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA

DATA:

## TESTEMUNHAS:

  
**SILVANA MARQUES DE ARAÚJO**  
ASSESORA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA  
UEM